GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL

ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 147
12 AGO 10

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- **SEM REGISTRO**

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- **SEM REGISTRO**

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- **SEM REGISTRO**

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **SEM REGISTRO**

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **SEM REGISTRO**

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- ✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/2010- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer nº 023/10 – Correição Geral, de 21 de julho de 2010,

RESOLVE:

Conhecer e não dar provimento ao recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 17738 AHIRTON NEVES PEIXOTO, do BPA, e dessa forma RATIFICAR a sua punição disciplinar de 23 (vinte e três) dias de prisão, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina nº 005/10 – CorCPE, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 094, de 20 de maio de 2010, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer n° 023/10 – CORREIÇÃO GERAL, de 21 de julho de 2010;

Dar ciência da presente decisão ao CB PM RG 17738 AHIRTON NEVES PEIXOTO, do BPA, remetendo cópia incontinenti à Corregedoria Geral da respectiva ciência. Providencie o Comandante do BPA;

Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

Tome conhecimento e providências o Comandante do BPA no sentido de dar ciência ao policial militar e executar o cumprimento da sanção, de tudo remetendo cópia à Corregedoria Geral da PMPA, uma vez que após publicação da presente decisão administrativa ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo não havendo mais recurso administrativo;

Juntar o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 024/2010- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer Nº 0024/ 10 – CORREIÇÃO GERAL, de 03 de agosto de 2010.

RESOLVE:

1. Não conhecer o requerimento do Sr. LUIZ CARLOS DE SOUSA, pela impossibilidade de revisão do ato, por restar fulminada pela prescrição qüinqüenal, em vista de seu Licenciamento ter sido publicado no Boletim Geral n° 122 de 03 de julho de 1991;

2. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

3. Arquivar a presente decisão administrativa na CorGeral. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 03 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N° 002/08 – CORGERAL.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comandante Geral da PMPA, através da Portaria nº 002/08 - CORGERAL, datada de 29 de setembro de 2008, que teve como Encarregado o CEL QOBM R/R RG 1.006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACEDO, posteriormente substituído pelo CEL QOPM RG 12.688 CARLOS AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA, do CPR-II, com o escopo de perscrutar a falta de pagamento de contas de água da residência situada à Folha 32, município de Marabá, no período de janeiro de 1994 a abril de 2008, residência esta pertencente à Polícia Militar do Estado do Pará.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Oficial Encarregado da presente Sindicância, uma vez que não há indícios de crime nem transgressão da disciplina a ser atribuída a qualquer policial militar, em razão da falta de pagamento de contas de água do imóvel localizado à Folha 32, quadra 01, lote 01-B em Nova Marabá, onde residiram diversos oficiais, pois a omissão por parte do órgão responsável pela cobrança (COSANPA) inferiu o convencimento de que fosse esse imóvel isento ou que estaria sendo pago pela Diretoria de Apoio Logístico da Corporação, não havendo dolo na ação dos oficiais, portanto, encontra-se ausente o animus dolandi nas condutas desses agentes públicos, e, dessa forma, afasta-se a incidência de prática de ilícito administrativo.

2 – Remeter à Diretoria de Apoio Logístico cópia das faturas constantes nos Autos para que sejam tomadas as devidas providências quanto ao pagamento do débito junto à COSANPA. Providencie a Cor Geral;

3 – Arquivar a 1ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a Cor Geral;

4 - Publicar a presente homologação em Aditamento ao BG. Providencie a Ajudância Geral.

Belém-PA, 03 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO - CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

RESENHA DE INSTAURAÇÃO DA PORTARIA DE CD Nº 010/10/CorCPC.

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 13872 JOÃO CARLOS LIMA E SILVA, DO QCG

INTERROGANTE E RELATOR: MAJ QOPM RG 18287 CHARLES RONIVALDO MARTINS DE PAULA, DO QCG

ESCRIVÃO: MAJ QOPM RG 21131 RUI GUILHERME VULCÃO HUH, DO QCG;

ACUSADOS: CB PM RG 24.106 GABRIEL LÚCIO RIBEIRO SIQUEIRA, CB PM RG 28.019 JÚLIO CARDOSO VAZ, CB PM RG 13.696 REGINALDO SILVA PINHEIRO, CB PM RG

12.540 ANTONIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS E SD PM RG 34.567 HELTON FERNANDO DE LIMA, TODOS DO 20º BPM.

PRAZO: PRAZO: 30 (trinta) dias, prorrogáveis, por mais 20 (vinte) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 10 de maio de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA - CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 024/10/ PADS – CorCPC DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 10105 ODILON FERREIRA TRINDADE, do 2º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 13477 ALBINO COSTA DE ALMEIDA E SD PM RG 32329 JÚLIO FERREIRA DASILVA, ambos do 20º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 026/10/ PADS – CorCPC DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13985 RENATO FERREIRA DA SILVA, DO 1º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 19840 KLEBER CHAGAS DE SOUZA, DO 10º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 027/10/ PADS – CorCPC DE 09 DE AGOSTO DE 2010.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 10276 JOÃO ALVES CORREA, DO 2º BPM.

ACUSADOS: CB PM RG 24895 RAIMUNDO NELSON MARQUES DA SILVA, DO 10º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL PM
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA Nº 070/10/SIND – CorCPC, 05 DE AGOSTO DE 2010

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 18296 LUIS GUSTAVO SILVA DE OLIVEIRA.

SINDICADO: Policial Militar;

PRAZO: 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por mais 07 (sete).

Está Portaria entrará em vigor a contar da presente data.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

REVOGAÇÃO DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 067/10–CorCPC

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital (CorCPC), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), considerando que a portaria de Sindicância nº 067 /10 – CorCPC foi confeccionada com incorreção;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a Portaria de Sindicância Nº 067/10 – CorCPC, publicada no Aditamento ao BG Nº 134, de 22 de julho de 2010;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DO INTERROGANTE E RELATOR E DO ESCRIVÃO DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 001/08/CD–CORCPC

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 053/06 c/c Portaria nº 001/2008 – Corregedoria Geral, considerando que cessaram os motivos que obstaculizaram a instrução processual do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08/CD-CorCPC;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o MAJ QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, do 6º BPM, pelo CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, do 20º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Substituir o CAP QOPM RG 26923 MARCEL ASHLEY PAULINO LEITE, da GRAER, pelo 1º TEN QOPM RG 27436 MÁRCIO VALÉRIO DE SOUZA, do 20º BPM, o qual fica designado como Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08-CorCPC;

Art. 3º – Substituir o CAP QOPM RG 29170 ALISSON FERREIRA DA CUNHA, do 20º BPM, pelo 2º TEN QOPM RG 33472 FABIO SOUZA CAMPOS, do 20º BPM, o qual fica designado como Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/08-CorCPC;

Art. 4º – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém (PA), 04 de agosto de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 007/10 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 1º SGT PM RG 9303 COSMO RAIMUNDO DA SILVA PORFIRIO, do 1º BPM, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 007/10-CorCPC, porém, de acordo com o Memorando nº 172/10-P/2-1º BPM, o aludido militar estadual encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 1º SGT PM RG 9303 COSMO RAIMUNDO DA SILVA PORFIRIO, do 1º BPM, pelo 3º SGT PM RG 24265 REGINALDO PIMENTA VINAGRE, do 1º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de portaria Nº 007/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 033/10 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 2º SGT PM RG 18379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 033/10-CorCPC, porém, de acordo com o Memorando nº 117/10-P/2-10º BPM, o aludido militar estadual encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 18379 MÁRCIO DANTAS DE OLIVEIRA, do 10º BPM, pelo 3º SGT PM RG 10917 CLÁUDIO GUILHERME VASCONCELOS DE OLIVEIRA, do 1º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de portaria Nº 033/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 035/10 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º BPM, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 035/10-CorCPC, porém, de acordo com o Memorando nº 123/10-P/2-10º BPM, o aludido militar estadual encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 14696 RANGEL OLIVEIRA DA CUNHA, do 10º BPM, pelo 3º SGT PM RG11019 BENEDITO FELIPE DA SILVA, do 1º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de portaria Nº 035/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 045/10 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 2º SGT PM RG 19453 WANDERLEI DE CASTRO RODRIGUES, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 045/10-CorCPC, porém encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 19453 WANDERLEI DE CASTRO RODRIGUES, do 20º BPM, pelo 3º SGT PM RG 11341 LUIZ MARTINS DOS SANTOS, do 2º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de portaria Nº 045/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 051/10 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da

Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 2º SGT PM RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 051/10-CorCPC, porém, de acordo com o Memorando nº 245/10-P/2-20º BPM, o aludido militar estadual foi transferido para o 8º BPM;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 2º SGT PM RG 9770 JOSÉ DIAS FURTADO, do 8º BPM, pelo 3º SGT PM RG10460 JORGE ANTÔNIO ALVES, do 2º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de portaria Nº 051/10-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 123/09 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 3º SGT PM RG 8940 RAIMUNDO DA SILVA LIMA, do 20º BPM, foi nomeado encarregado da Sindicância de portaria nº 123/09-CorCPC, porém o aludido militar estadual encontra-se impossibilitado de iniciar os trabalhos alusivos ao procedimento administrativo em comento;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 8940 RAIMUNDO DA SILVA LIMA, do 20º BPM, pelo 3º SGT PM RG 9286 FIRMINO GOMES DAMASCENO, do 2º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de portaria Nº 123/09-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DO ENCARREGADO DA SIND Nº 184/09 – CorCPC.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053/06 e pelo art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária Estadual nº 6.833/06, considerando que o 3º SGT PM RG 28518 CHARLES DE OLIVEIRA CARDOSO, foi nomeado encarregado da Sindicância de Portaria nº 184/09-CorCPC, porém está impedido de iniciar os trabalhos do aludido procedimento em face da suspeita do envolvimento de superiores hierárquicos nos fatos sob apuração;

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o 3º SGT PM RG 28518 CHARLES DE OLIVEIRA CARDOSO, do 1º BPM, pelo MAJ QOPM RG 21158 ALAN COSTA DA SILVA, do 2º BPM, o qual fica designado como Presidente dos trabalhos referentes à Sindicância de portaria Nº 184/09-CorCPC, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 005/10 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 18661 RAILSON DE JESUS FIGUEIRA BARROSO, do BPA, com o escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 25 de Maio de 2009, durante um roubo, no Bairro do Bengui, o nacional NATAN DE LIMA, foi vítima de baleamento, durante o cometimento de roubo, conforme Flagrante Nº 412/2009.000129-7.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime de natureza comum, e não há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo CB PM RG 24393 MARLÚCIO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA do 24º BPM, por ter restado nos Autos que no dia 25 de Maio de 2009, o referido Graduado de folga, ao ser vítima de assalto praticado pelo nacional NATAN DE LIMA, que portava um revólver calibre 38, foi preso em flagrante delito de Nº412/2009.000129-7, efetuou um disparou de arma de fogo em legítima defesa, atingindo o cidadão infrator NATAN, posteriormente socorrendo-o, observando-se excludente de ilicitude no ato do Policial Militar;

2. Deixar de remeter a 1ª via, a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, por já ter sido instaurado Inquérito na Seccional Urbana do Bengui. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral.Providencie a CorCPC;

4- Publicar presente Solução em Boletim Geral.Solicito a AJG;

Belém – PA, 09 de Agosto de 2010.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 026/10 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º TEN QOAPM RG 9233 JOSÉ LUIZ MIRANDA ARACATY, com o escopo de apurar os relatos formulados pelos nacionais RONALDO GOMES FERREIRA JÚNIOR e LENILSON TAVARES MIRANDA, de que teriam sido agredidos por Policiais Militares por ocasião de suas prisões, conforme Ofício Nº 124/10/MP-3.PJDH.

RESOLVO:

Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão de Disciplina Policial Militar praticados pelos

CB PM RG 12540 ANTONIO SÉRGIO GOMES DOS SANTOS, CB PM RG 21607 HEITOR CARVALHO NETO ambos do 2º BPM, e CB PM RG 28418 ALEXANDRE ROBSON DOS SANTOS, do efetivo da CCS/QCG, por ter restado nos Autos ausência de elementos de convicção material ou testemunhal contra os acusados, pois os nacionais RONALDO GOMES FERREIRA JÚNIOR e LENILSON TAVARES MIRANDA, no momento de suas prisões em flagrantes conforme Nº 3/2008.000158-1, foram contraditórios em seus depoimentos ao afirmarem terem sofrido agressões físicas pela Guarnição, inclusive afirmando que no mesmo dia travaram luta corporal com outros detentos não identificados daquela Seccional Urbana.

2- Remeter a 1ª via dos Autos a JME. Providencie a CorCPC;

3- Arquivar a 2ª vias dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

4- Publicar a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Belém – PA, 06de Agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 032/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o SUBTEN PM RG 17195 FERNANDO AUGUSTO FERREIRA DA SILVA, do 10º BPM, com o fito de apurar os relatos formulados pela nacional Tamilis Barros Furtado, de que em tese no dia 13 de outubro de 2009, por volta das 13h30m, sua residência foi violada e teve alguns objetos subtraídos por policial militar;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24007 MARCELO DE LIMA ZEFERINO e CB PM RG 27749 ALAN PINHEIRO DE ALMEIDA, ambos do 10º BPM, visto que não foram apresentadas provas testemunhais, materiais ou periciais que viessem comprovar os relatos, corroborado ainda pela discordância e contradição de várias situações narradas pela vítima e pela testemunha em seus termos de declaração;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 04 de agosto de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 043/10 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do CAP QOPM RG 29202 GLAUCO MOURÃO DE AQUINO, do 24º BPM, com o escopo de apurar os relatos formulados pelo nacional JOÃO LOBATO MONTEIRO, de que em tese no dia 16 de Agosto de 2009, por volta das 22h, seu domicílio foi violado e no local foram efetuados disparos de arma de fogo por Policiais Militares, conforme BOPM Nº 608/2009.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado por Policiais Militares do 24º BPM, por ter restado nos Autos, que o ofendido JOÃO LOBATO MONTEIRO desistiu espontaneamente de sua denúncia conforme consta na Certidão fl (27), portanto ficando prejudicada a apuração.

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral.Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral.Solicito a AJG;

Belém – PA, 09 de Agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 053/10 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 2º SGT PM RG 6865 MANOEL DOS REMEDIOS MILLEO DE MIRANDA, do 20º BPM, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Sra.SILVANA DA ROCHA VASCONCELOS, de que no dia 10 de setembro de 2009, por volta das 22h, seu filho e mais três adolescentes teriam sido vítimas de abuso de autoridade e agressões físicas por Policiais Militares, pertencentes ao efetivo do 2º BPM, conforme BOPM Nº 695/2009.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime natureza comum, e indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo CB PM RG 23881 JOSÉ COSTA NOGUEIRA do 2º BPM, por ter restado nos Autos que o Graduado de folga do seu Serviço, usou força desnecessária no momento da abordagem de três adolescentes no dia 10 de setembro de 2009, por volta das 22h, e por conseguinte vindo agredir fisicamente, moralmente ou psicologicamente os mesmos conforme constatados nos exames de corpo de delito do IML de Nº 28731/09, e 29292/09.

2- Remeter a 1ª dos Autos a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital.

Providecie a CorCPC ;

3- -Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral. .Providencie a CorCPC;

4- Instaurar Portaria de PADS.Providencie a CorCPC;

5- Publicar presente Solução em Boletim Geral.Solicito a AJG;

Belém – PA, 09 de Agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 056/10-CorCPC

Das averiguações policiais militares mandada proceder pelo Presidente da CorCPC, através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o 1º SGT PM RG 15624 ROBERTO CARLOS DAS MERCES SOUSA , do 20º BPM, com o fito denúncia formulada pela Srª Iracema Carvalho, de que em tese no dia 03 de fevereiro de 2010, por volta

das 16h00m, seu filho de iniciais M.D.C.O teria sido vítima de abuso de autoridade e agressões físicas praticadas por policiais militares pertencentes ao efetivo do 24º BPM;

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, e decidir com base no conjunto probatório presente nos autos, que não há indícios de crime, nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 21572 CARLOS AUGUSTO LISBOA DA SILVA, do 24º BPM, visto que não foram apresentadas provas testemunhais, materiais ou periciais que viessem comprovar os relatos, tendo ainda a denunciante deixado de comparecer para prestar declarações por não ter sido localizada no endereço fornecido, fato comprovado através de certidão do Encarregado;

2 – Juntar a presente Solução a 1ª e 2ª via dos autos e arquivar no Cartório. Providencie a CorCPC.

3- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito à AJG.

Belém-PA, 04 de agosto de 2010

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
PRESIDENTE DA CORCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 078/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 24126 MAURO ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS, do 1º BPM, com o escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 04 de Julho de 2008, na Passagem Antônio, próximo ao canal São Joaquim, quando em tese, durante uma discussão entre o Sr. WILLIAM ARAÚJO LEAL e sua companheira, um Policial Militar teria interferido, vindo a balear o nacional, conforme BOP Nº 0018/2008.000587-4.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que há indícios de crime de natureza comum, e há indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo CB PM RG 15704 MANOEL VALDOMIRO MARTINS CARDOSO do 1º BPM, por ter no dia 30 de Junho de 2008, durante uma festa junina de posse de uma arma de fogo de procedência duvidosa, atirado no Sr. WILLIAM ARAÚJO LEAL, quando este discutia com a sua esposa que é irmã do Graduado, posteriormente não esclarecendo aonde adquiriu a arma que portava no dia do fato, e nem como se deu o seu extravio;

Deixar de remeter a 1ª via, a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, por já ter sido instaurado Inquérito na Seccional Urbana do Umarizal.Providencie a CorCPC;

3- Instaurar Portaria de PADS.Providencie a CorCPC;

4 -Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral, disponibilizando ao Presidente do PADS.Providencie a CorCPC;

5- Publicar presente Solução em Boletim Geral.Solicito a AJG;

Belém – PA, 09 de Agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 098/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 3º SGT PM RG 24126 MAURO ROBSON MONTEIRO DOS SANTOS, do 1º BPM, com o escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 24 de Maio de 2008, por volta das 22h30min, no Conj.Beija Flor, Av.Central, Bairro Marituba, envolvendo Policial Militar, que em tese, teria agredido fisicamente, com vários chutes de coturno a nacional GLEUCIANE PAIXÃO FERREIRA REIS, dentro de um mercadinho, conforme BOPM Nº 324/08.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado pelo CB PM RG 22242 ADIMILSON DOS SANTOS BRABO, por ter restado nos Autos ausência de provas testemunhais conforme Certidão fl (31), que corraborem para a identificação de autoria dos fatos narrados na denúncia da Sra.GLEUCIANE PAIXÃO FERREIRA REIS, de ter sofrido agressão física no dia 24 de Maio de 2008, por volta das 22h30min, no Conj. Beija Flor, pelo referido Graduado..

Remeter a 1ª via, a Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital. Providencie a CorCPC;

3 - Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral.Providencie a CorCPC;

4 - Publicar presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;

Belém – PA, 09 de Agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 171/09 – SIND – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2º SGT PM RG 23122 LÍDIA FREITAS NAZARÉ, do 20º BPM, com o escopo de apurar como se deram os fatos ocorridos no dia 06 de novembro de 2009, por volta das 00h, em via pública, onda, em tese, o Sr.ALUÍZIO COSTA DE PAULA, relata que foi supostamente agredido por Policiais Militares, conforme BOPM Nº 857/2009.

RESOLVO:

1- Concordar com o Encarregado da Sindicância, de que não há indícios de crime de qualquer natureza, e nem indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar, praticado por Policiais Militares do 20º BPM, pelo fato ocorrido no dia 06 de novembro de 2009, por volta das 00h, no Treller do Tucunduba, por ter restado nos Autos que o Sr.ALUÍZIO COSTA DE PAULA não compareceu as três oitivas marcadas, desistindo de prosseguir em sua denúncia, conforme Certidão Nº (14-V).

2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos Autos no Cartório da Corregedoria Geral.Providencie a CorCPC;

3- Publicar presente Solução em Boletim Geral.Solicito a AJG;

Belém – PA, 06 de Agosto de 2010.

FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ESCRIVÃO DO CD Nº 005/10/CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, art. 11, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 2008, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, LIII, LIV e LV da CF/88, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 12753 JOÃO BOSCO VALOIS, do CG, foi nomeado Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2010-CD/CorCME, no entanto, o referido oficial encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento, por ter que se deslocar aos municípios de Conceição do Araguaia e Marabá, a serviço da PMPA, conforme informado no ofício nº 002/2010-CD;

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o 2º TEN QOAPM RG 13693 PAULO ROBERTO BASTOS ALMEIDA, do CG, em substituição ao 2º TEN QOAPM RG 12753 JOÃO BOSCO VALOIS, do CG, para a função de Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2010-CD/CorCME;

Art. 2º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 123 da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), podendo ser prorrogado por mais 20 (vinte) dias se motivadamente for necessário;

Art. 3º - Ficam notificados o Escrivão substituto, os demais membros do Conselho de Disciplina e o acusado sobre as disposições desta Portaria;

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de agosto de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA – EM EXERCÍCIO

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DA SINDICÂNCIA Nº 046/2010-CorCME.

O Corregedor Geral da PMPA, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, III, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o TEN CEL QOPM CLAUDIO RICARDO LIMA JÚNIOR, do CPR V, foi nomeado Presidente da Sindicância de Portaria n° 046/2010-CorCME, no entanto, o referido Encarregado encontra-se impossibilitado de instruir o presente procedimento.

RESOLVE:

Art. 1º – Substituir o TEN CEL QOPM CLAUDIO RICARDO LIMA JÚNIOR, do CPR V, pelo MAJ QOPM JOÃO LUIZ DOS SANTOS, do 17º BPM, o qual fica designado como Presidente da Sindicância de Portaria nº 046/2010-CorCME, delegando-lhe, para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 2° - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário;

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém, PA, 06 de agosto de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA – EM EXERCÍCIO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 051/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 1° TEN QOPM RG 30317 DAVISON ANDRÉ BASTOS DA SILVA, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 051/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Oficial, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da Sindicância, conforme o exposto no ofício nº 008/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 051/2010-SIND/CorCME, no período de 24 de julho à 15 de agosto de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 09 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JUNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 070/2010-SIND-CORCME.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o 2° SGT PM RG 15145 PAULO DE SOUZA RIBEIRO, do BPCHOQ, foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº 070/10-SIND/CorCME, no entanto o referido Graduado, encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos da Sindicância, conforme o exposto no ofício nº 003/10-SIND.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos da Sindicância instaurada através da Portaria nº 070/10-SIND/CorCME, no período de 05 à 24 de agosto de 2010;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Belém-PA, 09 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 029/2010-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 029/2010/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º TEN QOAPM RG 12.499 LOURIVAL CARDOSO RODRIGUES FILHO, do BPCHOQ, instaurado para apurar as acusações formuladas pela Srª. Maria Helena dos Santos Nogueira de que policiais militares do BPOT, estariam constantemente agredindo os presos custodiados na Seccional Urbana do Guamá.

RESOLVO:

1 – Concordar com o Encarregado da Sindicância de que os fatos investigados não apresentam indícios de crime ou transgressão disciplinar a ser imputado a qualquer policial militar, uma vez que mesmo em insistentes diligências do Encarregado não restaram indicadas provas materiais ou testemunhais das acusações lançadas pela denunciante, seja pela impossibilidade de localização da denunciante no endereço por ela indicado, seja por seu descendente Jeferson Silva, então custodiado na Seccional do Guamá, não ter sido encaminhado a perícia para verificação de lesões corporais antes de ser colocado em liberdade.

2 – Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

4 – Enviar 2ª via da Sindicância nº 029/2010/SIND/CORCME, com a presente solução, a 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capital.

Belém, PA, 03 de Agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 115/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 115/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 2º TEN QOPM RG 33461 RENATO BRANDÃO DE MORAES FILHO, do RPMONT, instaurado para apurar os fatos ocorridos no dia 26 de julho de 2009, por volta de 22h40min, em que uma guarnição da ROTAM, viatura de prefixo 181, teria ofendido e agredido fisicamente o Sr. LUIS FELIPE RODRIGUES SANTANA, na imediações da Praça Matriz, no distrito de Mosqueiro.

RESOLVO:

1 – Homologar o Relatório do Encarregado Sindicância constantes nas folhas 46 a 50 dos autos, quando conclui que não há indícios de crime ou transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a qualquer policial militar, uma vez que o ofendido não compareceu para prestar declarações, mesmo tendo sido oficiado por duas vezes, bem como, pelo fato do Exame de Corpo de Delito: Lesões Corporais, a que o Sr. LUIS FELIPE RODRIGUES SANTANA foi submetido, demonstrar que não houve ofensa a integridade física do mesmo;

2- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 09 agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA N.º 138/2009-SIND/COR CME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, através da Portaria nº 138/2009/SIND/CORCME, que teve como Encarregado o 1º SGT PM JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO DA SILVA, da CIPC, instaurado para apurar os fatos ocorridos no dia 06 de junho de 2009, por volta de 19h00min, em que uma guarnição da ROTAM, composta pelo CB PM MÁRCIO NATALINO DO ESPÍRITO SANTOS GOMES, CB PM JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS ALMEIDA, SD PM EDISON DOS SANTOS SILVA, SD PM DJAIR RODRIGO CORTES ROMERO, teria ofendido e agredido fisicamente o Sr. REINALDO PANTOJA DOS SANTOS, em frente a empresa DECOPLAS.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão do Encarregado de que no fato apurado não há indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar a ser imputada a qualquer policial militar, uma vez que o Exame de Corpo de Delito: Lesões Corporais, a que o Sr. REINALDO PANTOJA DOS SANTOS foi submetido, demonstrar escoriações irregulares nos dedos das mãos e no pé direito, corroborando com as declarações dos policiais militares de que o denunciante deu socos e pontapés na parede da sala da Seccional do Comércio. Bem como, constar no Boletim de Ocorrência Policial nº 00251/2009.000298-3, s fls 22, lavrado em desfavor do denunciante, por ter desacatado a guarnição de serviço: "Faz apresentar o nacional REINALDO PANTOJA DOS SANTOS – em estado etílico avançado (...). E aqui neste prédio público por estar bastante alterado passou a gritar e portar-se inadequadamente nas dependências desta Seccional";

2- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCME;

3 – Arquivar os presentes autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie o Chefe do Cartório.

Belém, PA, 09 de agosto de 2010.

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME

INFORMAÇÃO

NOMEAÇÃO DE ESCRIVÃO:

O 2° TEN PM ROBERTO DE JESUS DAMASCENO, Encarregado das investigações do Inquérito Policial Militar de Portaria Nº 014/2010-IPM/CorCME, informou, que com base no Art. 11 do CPPM, nomeou o 2° SGT PM RG 11757 CASEMIRO ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS, do CSM, como escrivão do referido IPM. (Nota nº 020/2010 – CorCME)

JOSÉ SEBASTIÃO VALENTE MONTEIRO JÚNIOR - TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

RESENHA DA PORTARIA Nº. 016/2010 – SIND/CorCPE, DE 05 DE AGOSTO DE 2010.

ENCARREGADO(A): 2º SGT PM RG 17019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA

OFENDIDO(A): ORLANDO COUTINO PESSOA JUNIOR

ORIGEM: BOPM nº 023/10 – CorCPR III

PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por até 07 (sete) dias, desde que o pedido seja motivado e feito tempestivamente.

Belém, 05 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM RG 16248
Presidente da CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Oficio n° 006/10 – PADS, de 26 de julho de 2010, em que o MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, do BPA, encarregado do PADS de Portaria nº 006/2010 - CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 006/2010 – CorCPE no período de 26 de julho à 16 de agosto de 2010;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA– TEN CEL QOPM RG 16248
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 006/2010 - CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Oficio n° 006/10 – PADS, de 26 de julho de 2010, em que o MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, do BPA, encarregado do PADS de Portaria nº 006/2010 - CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 006/2010 – CorCPE no período de 26 de julho à 16 de agosto de 2010;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 10 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA– TEN CEL QOPM RG 16248
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS DE PT Nº 008/2010 - CORCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando o Oficio n° 001/10 – PADS, de 13 de abril de 2010, em que o CAP QOPM RG 27284 JOELSON AUGUSTO RIBEIRO CAMPOS, do 5° CIPM, encarregado do PADS de Portaria nº 008/2010 - CorCPE, solicita sobrestamento do PADS acima referenciado.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos do PADS de Portaria nº 008/2010 – CorCPE no período de 13 de abril à 15 de junho de 2010;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da presente data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-Pa, 05 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL PM RG 16248
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PADS DE PT nº 015/10 - CorCPE

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e Considerando o pedido de prorrogação de prazo do PADS de Portaria nº 015/10 - CorCPE, contida no ofício nº 008/10 – PADS, expedido pela Encarregado.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, presidido pela, MAJ QOPM RG 16619 SOLANGE DA SILVA RIBEIRO, do BPA, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis à elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos atinentes a esse Processo Administrativo;

Art. 2º Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Belém-PA, 11 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
RG 16248 - PRESIDENTE DA COR CPE

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA N.º 018 DE 10 SET 09, DA CorCPE

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria Nº 018/2009 – PADS/CorCPE, de 10 de setembro de 2009.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21186 JORGE CARLOS GONÇALVES VASCONCELOS, da CIPOE.

ACUSADOS: 1º SGT PM R/R RG 8946 SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, da CIP; CB PM RG 22949 RONALDO ATAÍDE DOS SANTOS, do 1º BPM; CB PM RG VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO, do 6º BPM e CB PM RG 13363 DIÓGENES NAZARENO SILVA DOS SANTOS, CCS/QCG.

DEFENSORES: ADRIANE FARIAS SIMÕES – OAB/PA 8514; 2º TEN PM ANDERSON TEIXEIRA DE ALMEIDA (DATIVO); 2º TEN PM ALLAN SULLIVAN DIAS SOUZA (DATIVO).

ASSUNTO: Homologação de Conclusão de PADS.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, e considerando os termos do Parecer 007/10-CorCPE;

RESOLVE:

1 - HOMOLOGAR a conclusão dada ao PADS de Portaria nº 018/09-CorCPE, tendo em vista que ficou evidente de que os policiais militares ora processados, 1º SGT PM R/R RG 8946 SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, atualmente da CIP; CB PM RG 22949 RONALDO ATAÍDE DOS SANTOS, do 1º BPM; CB PM VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO, do 6º BPM e CB PM RG 13363 DIÓGENES NAZARENO SILVA DOS SANTOS, da CCS/QCG,

transgrediram a disciplina policial militar, por haverem exercido atividade particular remunerada em empresa privada, contrariando a previsão do art. 19 da Lei 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta constitui-se em transgressão disciplinar, que foi desclassificada para natureza "LEVE", haja vista ter se considerado as alegações da defesa de que as condutas dos disciplinados se deram em virtude da necessidade de garantir renda complementar para o sustento de seus familiares, através de trabalho lícito e sem qualquer prejuízo ao serviço policial militar e à Administração Pública; bem como, por haver ao final da apuração em voga, decaído a carga acusatória de incisos elencados na peça inaugural do processo, restringindo-se ao inciso CXL, do Art. 37, da Lei Ordinária nº 6.833/06 - CEDPM. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores, CB PM RG 22949 RONALDO ATAÍDE DOS SANTOS, do 1º BPM; CB PM RG VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO, do 6º BPM e CB PM RG 13363 DIÓGENES NAZARENO SILVA DOS SANTOS, da CCS/QCG lhes são favoráveis, já que não há registro de sanções disciplinares nos assentamentos dos transgressores, os antecedentes do transgressor, 1º SGT PM R/R RG 8946 SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, atualmente da CIP lhes são desfavoráveis, já que há registros de sanções disciplinares nos assentamentos do transgressor; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que, os disciplinados se defendem, alegando que praticaram o ato a fim de garantir o sustento de suas famílias como trabalho honesto, já que não estavam conseguindo, somente com seus salários de servidor público militar estadual; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são favoráveis, pois, os acusados utilizaram seus horários de folga para realizar atividade extra corporativa; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, pois, a transgressão não trouxe prejuízo para a Administração Pública e nem para o serviço policial militar.

3 – SANCIONAR disciplinarmente o 1º SGT PM R/R RG 8946 SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, atualmente da CIP, que à época dos fatos estava lotado no CIOP; o CB PM RG 22949 RONALDO ATAÍDE DOS SANTOS, do 1º BPM; o CB PM RG VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO, do 6º BPM e o CB PM RG 13363 DIÓGENES NAZARENO SILVA DOS SANTOS, da CCS/QCG; com base no que preceitua o Art. 19, incurso no inciso CXL, do Art. 37, com circunstâncias atenuantes previstas nos incisos I e IV, do Art. 35 e sem circunstâncias agravantes; tudo da Lei 6.833/06 – CEDPM. Ficam REPREENDIDOS. Ingressam os CB PM RG 22949 RONALDO ATAÍDE DOS SANTOS, CB PM RG VALENTIM ARAÚJO RODRIGUES FILHO e CB PM RG 13363 DIÓGENES NAZARENO SILVA DOS SANTOS, no comportamento ÓTIMO; permanece o 1º SGT PM R/R RG 8946 SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, no comportamento ÓTIMO. Providencie os Comandantes dos militares disciplinados, cientificá-los da publicação em Boletim Geral da Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - Solicitar a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral, ao Ajudante Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPE/Cartório.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DESPACHO: HOMOLOGO A CONCLUSÃO DO PADS

1. À CorCPE: Publicar em Aditamento ao BG.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DA SINDICÂNCIA de PORTARIA Nº 005/2010/SIND – CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por intermédio do 2º TEN QOPM RG 33475 SAMIR DO NASCIMENTO HEJAIJ - do BPA, por meio da Sindicância de Portaria nº 005/2010/SIND – CorCPE, de 22 de abril de 2010, com escopo de apurar em quais circunstâncias se deram os fatos descritos na documentação anexa, de que, em tese, Policiais Militares do Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA), no dia 31 de março de 2010, teriam cometido abuso de autoridade, bem como subtraído a carteira de identidade, cartões de crédito e a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais), da Sra. Eliete da Silva Barbosa, fato este ocorrido no momento de uma abordagem policial militar, em via pública, no interior de um coletivo da linha Pratinha/Presidente Vargas.

RESOLVO:

1 – CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância, de que, não há indícios de crime de qualquer natureza e nem de transgressão da disciplina policial militar, que possa ser imputado à conduta dos integrantes da VTR 2273, 2º TEN QOPM RG 33516 WELLIGTON ALAN MACEDO CHAVES, CB PM RG 22653 EVANDRO VIEIRA DA SILVA e SD PM RG 34496 LUIZ OTÁVIO MULLER SABAT, todos do BPA; haja vista ter restado provado nos autos que adotaram as medidas cabíveis em relação ao fatos corridos no dia 28.MAR.2010, por volta de 20:30h, quando foram solicitados a atuarem no interior de coletivo urbano, da linha Pratinha/Presidente Vargas, no sentido de conter tumulto provocado pela Sra. ELIETE DA SILVA BARBOSA e outros acompanhantes da mesma.

2 – CONCLUIR que há indícios de crime comum, que podem ser imputados a Sra. ELIETE DA SILVA BARBOSA, cujo procedimento apuratório já foi instaurado, através do Termo Circunstancial de Ocorrência, de Tombo nº 2/2010.000121-6, da Seccional de São Brás, sob a acusação de desacato.

3 – ARQUIVAR a 1º via dos autos no Cartório. Providencie a CorCPE;

4 – PUBLICAR a presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE, junto à Ajudância Geral.

Belém - PA, 09 de agosto de 2010.

LUÍS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

DESPACHO: HOMOLOGO A SOLUÇÃO;

À CorCPE: Publicar em BG.

VLADISNEY REIS DA GRAÇA – CEL QOPM
Corregedor Geral da PMPA

INFORMAÇÃO

Ref.: Ofício nº 030/2010 – PADS/CorCPE, de 17 de maio de 2010, do Enc. de PADS. De PT nº 016/10-CorCPE.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, informou que concedeu a TEN QOPM RG 31145 CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO BARROS, da CIPTUR, 07 (sete) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 016/2010- PADS/CorCPE a contar de 19 de maio de 2010, conforme documento referenciado. (Nota nº 022/2010 – CorCPE).

Belém-Pa, 05 de agosto de 2010.

LUIS CLEBER ACÁCIO BARBOSA – TEN CEL QOPM
RG 16248 - Presidente da CorCPE

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

PORTARIA Nº 037/10-IPM / CorCPRM.

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 14.690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, do 6º BPM;

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão;

FATO: BOPM nº 253/2010-CorGeral e seus anexos;

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Esta portaria entrará em vigor na data da publicação.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Belém-PA, 03 de agosto de 2010.

ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA – MAJ QOPM RG 21171
Presidente da Cor CPRM em exercício

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 001/10-CorCPRM, de 02 JUN 10.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 001/10-CD; de 29 JUN 2010, em que o CAP QOPM RG 20807 ERICK ALEXANDRE MARTINS MIRANDA, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 001/10- CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento em virtude das missões atinentes à operação veraneio 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 001/09-CD - CorCPRM, até o dia 09 de agosto de 2010, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 06 de agosto 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES –TEN CEL QOPM RG 7911
Corregedor Geral da PMPA em exercício

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE CD

REF.: Portaria de CD nº 002/10-CorCPRM, de 18 JUN 10.

O Corregedor Geral no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art.11, da Lei Complementar nº. 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando o teor do Of. nº 001/10-CD; de 05 JUL 2010, em que o MAJ WILLAMS ANTONIO DAMASCENO CHAGAS, Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria n° 002/10- CorCPRM, informa que encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos atinentes ao referido procedimento em virtude de o SD PM ARÃO GONÇALVES PINHEIRO NETO encontra-se em gozo de férias durante o período de 05 JUL a 04 AGO 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar o CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº 002/10-CD - CorCPRM, até o dia 04 de agosto de 2010, sem prejuízo dos trabalhos já realizados;

Art. 2º - Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPRM;

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 06 de agosto 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES –TEN CEL QOPM RG 7911
Corregedor Geral da PMPA em exercício

SOLUÇÃO DE IPM

REFERÊNCIA: IPM DE PORTARIA Nº 010/09–CorCPRM, de 27 AGO 09.

DOCUMENTO ORIGEM: informação proveniente da Ouvidoria do Estado, por meio do Ofício n. 0826/2008.

Por meio da Portaria nº 010/09–CorCPRM, de 29 JUN 09, foram delegados poderes de Polícia Judiciária ao 2º TEN PM RG 33520 BRUNO COSTA DOS SANTOS, da CIPRV, para que o mesmo investigasse a denúncia ao norte mencionada.

E, considerando o relatório do presente procedimento, às fls. 84 e 85 dos autos.

RESOLVO:

1- Concordar com o parecer do Encarregado do procedimento que bojo dos autos não há indícios de crime nem de transgressão por parte dos policiais militares 2º SGT PM 23119 JOSÉ RICARDO DE MORAES JÚNIOR, do 25º BPM e CB PM RG 21742 ÉRCIO LUIZ DA SILVA FERREIRA e SD PM RG 28166 MAX ANDRÉ DA CONCEIÇÃO BENTES, uma vez que nos laudos de exame de corpo de delito das vítimas, às fls 54 e 55 dos autos, não foram constatadas lesões que ratificassem a denúncia que deu origem ao presente procedimento.

2- Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPRM;

3- Solicitar a AJG a publicação da presente solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

4- Arquivar a 2ª via dos autos do IPM no Cartório desta Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 06 de agosto de 2010

ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO – MAJ QOPM
RG 20.136 – Presidente da CorCPRM em exercício

✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº. 004/10-CorCPR-I, de 26 JUL 10.

1. PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 21115 CINTIA RAQUEL CARDOSO, SUBCMT do 18º BPM;

2. INTERROGANTE/RELATOR: CAP QOPM RG 26325 MARCELO RIBEIRO COSTA, CMT da 12ª CIPM;

3. ESCRIVÂO: 1º TEN QOPM RG 30319 WILTON MAGALHÃES CHAVES, CMT do GTO-I;

4. ACUSADOS: AL CFS PM RG 18630 JOÃO EZAQUIEL DA SILVA, CB's PM RG 18652 RISONALDO DA COSTA FERREIRA, RG 21942 PAULO CÉSAR FIGUEIRA DE SOUSA e RG 26436 HAROLDO PEREIRA DE SOUSA, todos lotados no 15º BPM;

5. FATO: Por terem, em tese, no mês de fevereiro do ano de 2007, no DPM de Crepurizão, efetuado a prisão do Sr. Enivaldo Dias do Nascimento, o qual estava de posse de uma arma de fogo tipo rifle, cal. 22, deixando de adotar as medidas legais, e ainda, liberado o referido cidadão mediante pagamento de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), fato já devidamente apurado por meio do IPM apenso à presente Portaria, tendo os Policiais Militares retromencionados, com suas condutas, em tese, praticado ato de natureza grave que afeta a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando à indignidade para com o cargo;

5. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

6. ORIGEM: Autos de IPM Nº. 002/07/IPM-15º BPM de 08 MAR 07, com 156 fls.

Belém (PA), 26 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, em exercício

RESENHA DE PORTARIA DE CD Nº. 005/10-CorCPR-I, de 26 JUL 10.

1. PRESIDENTE: CAP QOPM RG 30333 JAIMILSON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM;

2. INTERROGANTE/RELATOR: 1º TEN QOAPM RG 11519 JUCIVALDO BEZERRA DA SILVA, do 3º BPM;

3. ESCRIVÂO: 1º TEN QOPM RG 30406 HELDER DA SILVA BRANDÃO ESQUERDO, da 12ª CIPM;

4. ACUSADOS: CB's PM RG 28001 NABIR DA CONCEIÇÃO, RG 18528 PEDRO PAULO SILVA BRITO e RG 25108 GENILSON DE OLIVEIRA DOS SANTOS, pertencentes ao efetivo do 15º BPM;

5. FATO: Por terem, em tese, quando lotados no DPM de Marupá, pertencente à comunidade de Santo Antônio do Marupá, município de Itaituba/PA, portado-se sem compostura naquela localidade, vindo a ingerir bebida alcoólica uniformizados, inclusive, conduzido mulheres para o interior do DPM, e ainda, extorquido diversos integrantes da comunidade, através de prisões ilegais e liberações de armas de fogo, conforme o mencionado nos depoimentos constantes nas fls. 016 a 031 dos autos da Sindicância em apenso, praticando com suas condutas atos de natureza grave que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe, ensejando à indignidade para com os cargos;

6. PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Portaria, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, devendo o pedido de prorrogação ser motivado e feito tempestivamente;

7. ORIGEM: Autos de SIND Nº. 002/2006/SIND-15º BPM de 12 SET 06, com 84 fls.

Belém (PA), 26 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, Em exercício

RESENHA DE PORTARIA DE IPM Nº. 003/10-CorCPR-I, DE 03 AGO 10.

1. ENCARREGADO: CEL QOPM RAIMUNDO DE BRITO E SILVA FILHO, do CPE;

2. INDICIADOS: A investigar;

3. FATO: Apurar os fatos relatados nos documentos anexos ao Memorando nº 287/10/SEC/Cor Geral;

4. ORIGEM: Mem nº 287/10/SEC/Cor Geral e anexos;

5. PRAZO DE INÍCIO: 05 dias do recebimento desta.

Belém (PA), 03 de agosto de 2010.

AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS Nº. 020/10-CorCPR-I, de 26 JUL 10.

1. PRESIDENTE: 2° TEN QOAPM RG 16910 CLÁUDIO DE SOUSA SILVA, do 18° BPM;

2. ACUSADO: SD PM RG 33935 LUDELMAR BATISTA RODRIGUES, do 18º BPM;

3. FATO: Por ter, em tese, abusado sexualmente das adolescentes de iniciais L.M.J.R, 12 anos de idade e J. K.S.S, 13 anos de idade, filha e enteada do acusado, respectivamente, sendo que mantinha relações sexuais com sua filha desde os dez anos de idade, a qual era agredida fisicamente com um cinto, caso se negasse, e ainda sofria ameaças, motivo pelo qual não comunicou os fatos. Pesa ainda sobre o policial a acusação de que praticava atos libidinosos com sua enteada desde os oito anos de idade, passando a manter relações sexuais com a mesma no ano de 2008, conforme relato das Ofendidas, fato registrado na Delegacia de Monte Alegre/PA, o que motivou a decretação de sua prisão preventiva.

4. PRAZO: 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da Portaria;

5. ORIGEM: Cópia de autos de SIND de Portaria n° 017/2010/P-2/SIND/18º BPM, de 26 MAI 10, com 87 fls.

Belém (PA) 26 de julho de 2010

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, Em exercício

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 001/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo

Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, da 16ª ZPol, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/10-CorCPR-I de 15 MAR 10;

Considerando que os Membros do referido Processo ainda encontram-se aguardando o pagamento de diárias, a fim de custearem suas despesas com alimentação e pousada no município de Novo Progresso/PA, local de apuração dos fatos, conforme Mem. n°. 006/2010-CD de 20 JUL 10.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar o prazo de início dos trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 001/10-CorCPR-I de 15 MAR 10, até o dia 20 AGO 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 20 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, Em exercício

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003/09-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 06, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 06 c/c Portaria 001/08 – Corregedoria Geral, publicada em Aditamento ao Boletim Geral n° 240, de 24 de dezembro de 08, que lhe delega as atribuições do Exmo. Sr. Comandante Geral da Força Pública referente ao Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIII, LIV e LV da CF/88, e;

Considerando que o MAJ QOPM RG 20164 PEDRO JOSÉ FERREIRA CARDOSO, do 15º BPM, foi designado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/09-CorCPR-I de 26 MAI 09, conforme Substituição datada de 02 SET 09;

Considerando que o Presidente do Conselho foi nomeado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 003/2010/SIND-15º BPM, com o escopo de apurar fato de natureza grave e de grande repercussão na cidade de Itaituba/PA, conforme Mem. Nº. 035-Conselho de Disciplina de 07 JUL 10.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao CONSELHO DE DISCIPLINA de Portaria nº. 003/09-CorCPR-I de 02 SET 09, no período de 07 a 24 JUL 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo à instrução do Conselho em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º– Publicar a presente Portaria em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém (PA), 20 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, Em exercício

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS Nº 003/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º SGT PM RG 23550 MARCOS ROBERTO ASSUNÇÃO DE SOUZA, do 18º BPM, foi designado Presidente do PADS de Portaria n°. 003/10-CorCPR-I, de 11 JAN 10;

Considerando que o graduado continua sem resposta de Carta Precatória expedida ao Comando do 15º BPM, a fim de que sejam ouvidas testemunhas residentes no município de Itaituba/PA, conforme Ofício n°. 013/PADS de 19 JUL 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 003/10-CorCPR-I de 11 JAN 10, no período de 10 JUL A 10 AGO 10, para que a pendência acima descrita seja sanada, evitando assim, prejuízo a instrução do PADS em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 20 de julho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 009/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o 2º TEN QOAPM RG 16910 CLAUDIO DE SOUSA SILVA, do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 10;

Considerando que o Sindicante ainda está aguardando o pagamento das diárias devidas, haja vista, a necessidade de deslocamento até a comunidade de Santa Maria do Uruará, localizada no município de Prainha/PA, local de apuração dos fatos, conforme Ofício nº 005/2010-SIND/CorCPR-I de 26 JUL 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar o prazo de início dos trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº. 009/10-CorCPR-I de 11 FEV 10, até o dia 24 AGO 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o início dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 28 de julho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 015/10-CorCPR-I

O CORREGEDOR GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 95 da Lei nº. 6.833 de 13 FEV 06 (CEDPM), publicada no DOE nº 30.624 de 15 FEV 2006, c/c Art. 11, III, da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº. 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o CEL QOPM RG 11525 AGENOR DE CAMPOS COELHO, CMT do CPR-I, foi designado Sindicante da Portaria n°. 015/10-CorCPR-I de 13 ABR 10;

Considerando a necessidade de inquirir o CAP QOPM MARCELO RIBEIRO DA COSTA, o qual encontra-se em Brasília/DF, sem previsão de retorno, conforme Ofício n° 002/SIND de 11 JUN 10.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes à SINDICÂNCIA de Portaria nº. 015/10-CorCPR-I de 13 ABR 10, no período de 01 JUN a 01 AGO 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Belém/PA (PA), 19 de julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES – TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA, Em exercício

PORT. DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA Nº. 028/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 06, e considerando que o TEN CEL QOPM RG 11334 JULIMAR GOMES DA SILVA, CMT do 18º BPM, foi designado Sindicante da Portaria n° 028/10-CorCPR-I de 09 JUN 10;

Considerando que o Sindicante está aguardando resposta de documento expedido ao Sr. Diretor de Pessoal da PMPA, conforme Ofício n°. 012/SIND de 22 JUL 10

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos da SINDICÂNCIA de Portaria nº. 028/10-CorCPR-I de 09 JUN 10, no período de 26 JUL a 04 AGO 10, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução da SIND em epígrafe, devendo o Sindicante informar à autoridade delegante o reinício dos trabalhos referentes ao Procedimento Administrativo;

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 22 de julho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PORT. DE DESSOBRESTAMENTO DO PADS Nº 015/10-CorCPR-I

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que a 1º TEN QOPM RG 18548 MARNILZA CONCEIÇÃO MOITA, do 3º BPM, foi designada Presidente do PADS de Portaria n° 015/10-CorCPR-I de 07 JUN 10;

Considerando que o gozo da Licença Especial concedida ao acusado, 3º SGT PM RG 16880 JAIME AUGUSTO DOS SANTOS GLINS, do 15º BPM, foi sustado através do Boletim Geral nº. 125 de 07 JUL 10, conforme Mem. n° 002/2010-PADS de 29 JUL 10.

RESOLVE:

Art.1º- Dessobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº. 015/10-CorCPR-I de 07 JUN 10, a partir do dia 29 JUL 10, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe.

Art.2º- Publicar a presente Portaria em Adit. ao Boletim Geral. Solicito providências à AJG.

Santarém (PA), 29 de julho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

Concedo ao CAP QOPM RG 27287 JOSÉ CARLOS BRANDÃO DE CARVALHO JÚNIOR, da CorCPR-I, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes ao IPM de Portaria n°. 002/10-CorCPR-I, haja vista, a necessidade de outras diligências indispensáveis à completa elucidação dos fatos, a contar desta data, de acordo com o Art. 20, §1° do CPPM. (Mem. n°. 004-IPM). (Nota nº 008/10-CorCPR-I)

Santarém (PA), 28 de julho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº. 049/09-CorCPR-I

ACUSADO: SD PM RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, do GTO I;
DEFENSOR: JOSÉ WILSON DA SILVA CRUZ, Advogado OAB/PA 8.038;
PRESIDENTE: SUB TEN PM RG 23577 ROSINETE SILVA DOS SANTOS, do CPR-I;
ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria n°. 049/09-CorCPR-I, de 29 OUT 09, com o escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 33788 JOÃO MARCO SANTOS DA SILVA, do GTO I, por ter, em tese, no dia 18 JUN 09, de serviço, agredido fisicamente o nacional FAGNER PINTO PEREIRA, desferindo uma pancada em suas costas com uma arma de fogo, durante uma abordagem realizada nas pessoas que estavam em atitude suspeita, tendo ainda o referido policial efetuado 03 (três) disparos de arma de fogo com munição não letal em direção a residência da vítima, bem como, danificado o portão desta com um chute, ação praticada em função do irmão da vítima ter arremessado uma garrafa em direção a residência do policial.

RESOLVO:

1. DISCORDAR da conclusão a que chegou a Presidente do Processo e concluir que:

a) A apuração restou prejudicada, em virtude do lastro probatório existente nos autos ser insuficiente para configurar a conduta típica descrita na Portaria em epígrafe, sendo aplicado, no caso em comento, o princípio constitucional do in dúbio pro reo, uma vez que, os exames periciais não atribuem autoria ao fato, corrobora a isso a dúvida relatada pelo ofendido durante o auto de reconhecimento presente no bojo dos autos;

2- Arquivar a 1ª e 2ª via dos Autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3- Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito providencias a AJG.

Santarém/PA, 19 de julho de 2010.

RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA – TEN CEL QOPM RG 9354
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPR-I

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-V**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VI**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**

- **SEM REGISTRO**

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**

PORTARIA N° 006/2010 – IPM/CorCPR-VIII DE 20 DE JULHO DE 2010.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18046 FRANCISCO MOTA BERNARDES, do 16º BPM.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia de condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem suposto envolvimento na distribuição, controle e venda de entorpecentes, bem como cobrança de propinas semanalmente aos principais traficantes da cidade, fato ocorrido no município de Altamira/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Belém-Pa, 20 de Julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES - TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA – EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 007/2010 – IPM/CorCPR-VIII DE 20 DE JULHO DE 2010.

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, da CorCPR-VIII.

OBJETO: Instaurar Inquérito Policial Militar (IPM), a fim de investigar os fatos constantes na documentação anexa, a qual versa sobre denúncia de condutas irregulares praticadas em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem agredido fisicamente, destruído residências e plantações, bem como expulsado várias famílias, deixando-as aterrorizadas durante a reintegração de posse da fazenda Bom Destino, fato ocorrido no município de Anapu/PA.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Belém-Pa, 20 de Julho de 2010.

EDSON JOSÉ DA COSTA BENTES - TEN CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA – EM EXERCÍCIO

PORTARIA N° 024/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 20 DE JULHO DE 2010.

PRESIDENTE: O 1º SGT PM RG 21855 RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA FILHO, do 16º BPM;

FATO: Apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotados no 16º BPM, por terem sido acusados de no dia 29 MAI 2010, chegado atirando e efetuado prisões durante uma reunião entre colonos, fato ocorrido no município de Anapu/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 20 de Julho de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 025/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 20 DE JULHO DE 2010.

FATO Instaurar Sindicância com escopo de apurar acidente de trânsito envolvendo policiais militares em escolta de presos os quais encontravam-se na VTR da SUSIPE que veio a colidir contra um veículo Fiat Estrada provocando lesões aos referidos policiais militares, fato ocorrido no município de Uruará/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 20 de Julho de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 026/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 21 DE JULHO DE 2010.

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 10876 ARNOULD ALTAMIRO OLIVEIRA CAMPOS, da 13ª CIPM.

FATO: apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter proferido disparo acidental de arma de fogo vindo a atingi-lo na perna esquerda, fato ocorrido no município de Uruará/PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 21 de Julho de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 027/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 21 DE JULHO DE 2010.

PRESIDENTE: O 2º SGT PM RG 26367 EDSON DE FREITAS, da 13ª CIPM.

FATO: apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter proferido agressões contra outro militar, bem como ter sido acusado de estar com sintomas de ter ingerido bebida alcoólica, fato ocorrido no município de Uruará/PA;

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 21 de Julho de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 028/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 20 DE JULHO DE 2010.

ENCARREGADO: O 2º SGT PM RG 19681 NAPOLEÃO ALVES PEREIRA FILHO, da 13ª CIPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policial militar lotado na 13ª CIPM, por ter no dia 08 JUN 10, com visíveis sintomas de embriaguez, sacado arma de fogo e ameaçado o Sr. Abedias Silva da Hora, fato ocorrido no município de Medicilândia-PA.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 20 de Julho de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA N° 029/2010 – SIND/CorCPR-VIII DE 27 DE JULHO DE 2010.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 18077 JORGE LUIS LIMA TAVARES, do 16º BPM.

FATO: Instaurar Sindicância com escopo de apurar possível conduta irregular praticada em tese por policiais militares lotado no 16º BPM, por terem sido indiciados no IPL nº 2010.000.251, fato ocorrido no município de Porto de Móz-PA

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

* Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altamira/PA, 27 de Julho de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM RG 18349
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SIND Nº 046/09- CorCPR-VIII

A Presidente da CorCPR-VIII, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 2º SGT PM RG FRANCISCO EDIVALDO JESUS DA SILVA, do 16º BPM, foi designado Encarregado da Sindicância de Portaria nº. 046/2009- SIND/CorCPR-VIII.

Considerando a solicitação formal de sobrestamento feita pelo Encarregado, em virtude da principal testemunha encontrar-se de férias regulamentares, com o retorno previsto para o dia 05 de Agosto de 2010.

RESOLVE:

Art.1º -SOBRESTAR os trabalhos referentes à Sindicância de Portaria nº. 046/09– SIND/CorCPR-VIII , de 03 de Julho a 05 de Agosto de 2010.

Art.2º - Solicitar a CorGERAL à publicação da presente Portaria em ADIT. ao BG da Instituição.

Altamira/PA, 28 de Julho de 2010.

ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO – MAJ QOPM
RG 18.349 PRESIDENTE DA CORCPR-VIII.

- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**
- ✓ **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR XI**
- **SEM REGISTRO**

EMANUEL GONÇALVES DE LIMA – CEL QOPM
AJUDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

GEORGE **AUAD** CARVALHO JÚNIOR - CAP QOPM RG 27011
SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL